



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 615/2023

Processo Número: **10980/2023** | Data do Protocolo: 26/04/2023 15:51:37

Autoria: Edna Macedo

Coautoria: **Altair Moraes, Gilmaci Santos, Sebastião Santos, Rui Alves, Vitão do Cachorrão, Tomé Abduch, Jorge Wilson Xerife do Consumidor**

Ementa: **Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de São Paulo, a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de dispositivo tecnológico de código de barras (QR Code) Para que os dados dos usuários que sejam lidos por inteligência Artificial através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas.**





## Projeto de Lei

*Autoriza as empresas concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de São Paulo, a emitirem documentos acessíveis aos deficientes visuais, através de dispositivo tecnológico de código de barras (QR Code) Para que os dados dos usuários que sejam lidos por inteligência Artificial através de fonemas para pessoas com deficiência visual e analfabetas.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado de São Paulo, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de código de barra conhecido como (QR Code) dando acesso a leitura por audiodescrição para que, através de fonemas, as pessoas com deficiência visual e analfabetas tenham acesso aos seus débitos.

Parágrafo Único - Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e para as pessoas analfabetas, segundo os critérios do Ministério da Educação.

Artigo 2º - As pessoas com deficiência visuais e analfabetas que desejarem a emissão dos documentos em QR Code com audiodescrição por inteligência artificial deverão solicitar as empresas concessionárias mencionadas no *caput* deste Artigo mediante cadastro feito pela internet, telefone ou solicitação escrita enviada pelo correio, anexando laudo médico que ateste a deficiência ou uma declaração simples de analfabetismo escrita por um representante.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe busca trazer acessibilidade às pessoas com deficiência visuais e analfabetas, no acesso as contas de energia elétrica, água e telefonia, uma vez que pelos métodos atuais, os deficientes visuais e os analfabetos não conseguem, por si só, compreender o documento.

O QR Code será impresso juntamente com os dados do assinante ou usuário do serviço público, e estes dados serão lidos por um sistema de inteligência artificial através de fonemas, que gerarão a audiodescrição compreensível para todos, porque os documentos não impressos com este sistema de linguagem, destinados para deficientes visuais e analfabetos, tornam-se sem eficácia, já que necessitarão de auxílio externo para compreendê-lo.

Assim, considerando o quantitativo de pessoas com deficiência visual definitiva e irreversível, com baixa visão e os analfabetos., entendemos que estas pessoas necessitam de ações específicas que possibilitem o fácil acesso e utilização dos Serviços Públicos.

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância desta matéria, em trazer acessibilidade aos dados emitidos pelo Serviço Público, apresentamos esta Propositura para apreciação dos Nobres Pares e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em





**EDNA MACEDO**

Deputada Estadual – Republicanos

**Edna Macedo - REPUBLICANOS**

**Altair Moraes - REPUBLICANOS, Gilmaci Santos - REPUBLICANOS, Sebastião Santos -  
REPUBLICANOS, Rui Alves - REPUBLICANOS, Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS, Tomé  
Abduch - REPUBLICANOS, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gilmaci Santos** em 17/04/2023 13:09

Checksum: **1F533FAD5F60B5168E810F31DE3E944DB1D02BF08DFDC481A833E48058EE5570**

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 17/04/2023 16:13

Checksum: **8385C2E7D6E4126F3B21B5C3F179E926280643C1F970C61494BF6ACBA98B583B**

Assinado eletronicamente por **Rui Alves** em 17/04/2023 19:32

Checksum: **F09E232FD5C720F56FE7B5E5C6BB065C73E7EC19756BF2620F3636285F48D274**

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 18/04/2023 10:25

Checksum: **30972809CEF98A24A074AFD0D1BD6AAF06E473BDBB11584E4EC8609C6143F513**

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 18/04/2023 11:45

Checksum: **C358059CB7FC985F35001C943B5F0697033D29A5A455C5AE0912FB526D027AB1**

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em 18/04/2023 14:39

Checksum: **3B3E81BC7DD63C1E3D9A051F55A020B031299C9F8059170A70467DDACA71F962**

Assinado eletronicamente por **Jorge Wilson Xerife do Consumidor** em 25/04/2023 19:44

Checksum: **74A45AA10D6F2C9592D66F4C8D7DC31619209FB0A14714CE6A8BCCEFDEC44843**

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em 26/04/2023 15:30

Checksum: **CEC12949985D3DFC76D3C9F98BC907E6411CCB9BD0A665EC82E0222E936FB8C1**

